

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:

3274522020211104161347

Processo 0812077-64.2020.8.23.0010 - (538 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 4847 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

[Informações Gerais](#) [Informações Adicionais](#) [Partes](#) [Movimentações](#) [Apensamentos \(0\)](#)

Vínculos (0)

Realces

Realçar Movimentos de: Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência
Ocultar Movimentos: Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: Advogado Advogado NPJ Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor
Sequencial(Intervalo): ao **Data do Movimento(Período):** à
Descrição:

84 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 84

500 por pág. 

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE			
84	04/11/2021 16:13:47	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	Público
JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO			
83	03/11/2021 14:38:24	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021)	Thiago Amorim Dos Santos Advogado
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA	
82	25/10/2021 00:05:46	(Pelo advogado/curador/defensor de ALEXSANDRO OSTEN SANCHES GASKIN) em 25/10/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 78) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021) e ao evento de expedição seq. 80.	SISTEMA CNJ
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA	
81	22/10/2021 20:24:50	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 22/10/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 78) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021) e ao evento de expedição seq. 79.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO	
80	14/10/2021 13:31:04	Para advogados/curador/defensor de ALEXSANDRO OSTEN SANCHES GASKIN com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 78) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO	
79	14/10/2021 13:31:04	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 78) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
		JUNTADA DE LAUDO	
78	14/10/2021 13:30:54		JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
		HABILITAÇÃO PROVISÓRIA	
			ALDENEIDE NUNES DE



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08120776420208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXSANDRO OSTEN SANCHES GASKIN**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 1 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR